

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para atender o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em atendimento à Recomendação CNJ nº 61/2020 e demais legislações subsidiárias, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024.

INTERESSADA: CIEE

Tendo em vista a resposta da área requisitante, passo a responder os seguintes pedidos:

**Esclarecimento 01:** Considerando que a licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no programa de aprendizagem, o qual não se enquadra como terceirização de mão de obra, propomos o seguinte cronograma para repactuação dos preços:

Salário do Aprendiz: De acordo com as atualizações federais. Vale Transporte: De acordo com as atualizações municipais. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):

De acordo com o reajuste de preço da empresa contratada. Solicitamos confirmação sobre a aceitação desse cronograma de repactuação.

Item do edital:

8.29 Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;

Resposta 1: O item 7.3 da minuta de contrato já prevê os mecanismos de reajustes: *7.3 Após o interregno de um ano e a pedido da contratada, os preços iniciais dos custos do aprendiz serão reajustados pelo contratante, mediante a comprovação da publicação oficial do salário mínimo por meio de Decreto do Governo Federal, assim como os reajustes relacionados ao vale-transporte publicados pelo Governo Municipal ou Local, devendo vir acompanhada da atualização da planilha de custos e formação de preços.*

**Esclarecimento 02:** Considerando que o aprendiz será acompanhado por uma equipe multidisciplinar do programa de aprendizagem que atestam o desempenho ou sua inadaptação, conforme estipula a lei e somente após este acompanhamento que o contrato poderá ser extinguido, estão de acordo? Item do edital:

Resposta 2 : De acordo. As hipóteses de extinção do contrato deverão vir acompanhadas de relatórios da equipe de acompanhamento.

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**Esclarecimento 03:** Questionamos se a figura do preposto citado no item acima poderá exercer suas atividades nas dependências da contratada. Ficando o preposto obrigado a comparecer nas dependências do órgão para tratar de demandas específicas quando se fizer necessário.

Resposta 3: De acordo. O preposto poderá exercer as atividades na sede da contratada e deverá comparecer no TRT14 quando solicitado.

Item do edital: 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 ), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**Esclarecimento 04:** Tendo vista em que o programa de aprendizagem é decorrente de um contrato especial de trabalho, não sendo classificado como terceirização de mão de obra, a contratada atuará como empregadora para cumprimento da cota determinada em lei para a contratante, a contratada não poderá ser responsabilizada pelas ações, danos ou prejuízos que porventura sejam causados pelos aprendizes, pois não estarão sob supervisão da entidade. Item do edital:

Resposta 4: Sim, é responsabilidade da contratada, já que se trata de um contrato administrativo, em que se definem as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação (2º do art. 89, da Lei 14.133/2021).

9.20 Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do aprendiz perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar o pagamento integral não inferior a 1/2

(meio) salário mínimo nacional, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas até o 05 (quinto) dia útil de cada mês.

**Esclarecimento 05:** O critério “pagamento integral” citado no item refere-se ao valor mínimo do salário definido para o aprendiz, não contemplando possíveis descontos, como por exemplo, por faltas não justificadas.

Este entendimento está correto?

Resposta 5: De acordo, os pagamentos integrais ao valor mínimo para aprendiz, não deduzindo-se os descontos possíveis.

Item do edital: 9.31 Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo: - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente/jovem; - esclarecimentos ao adolescente/jovem aprendiz;

**Esclarecimento 06:** Os esclarecimentos citados no item referem-se a material orientativo ao programa de aprendizagem?

Resposta 6: Material orientativo e possíveis contatos pessoais ou telepresenciais.

Item do edital:

9.37 Fornecer a cada adolescente/jovem o vale-transporte correspondente ao deslocamento entre sua residência e local de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês, bem como realizar o respectivo desconto conforme a previsão legal.

**Esclarecimento 07:** Considerando que a CLT estabelece como direito do jovem receber o valor integral para o deslocamento, independentemente da quantidade de ônibus a ser utilizada por dia, a contratada incluirá na planilha de custos um valor estimado. Os preços reais serão ajustados conforme a necessidade do aprendiz contratado, e a contratante reembolsará integralmente a contratada por esses valores. Estão de acordo? Item do edital:

Resposta 7: De acordo, a contratante reembolsará todos valores reais disponibilizados para os aprendizes acerca do transporte.

9.48 Emitir carta de apresentação do aprendiz informando nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato, a ser entregue ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no início das atividades práticas do aprendiz, acompanhados de cópia autenticada do contrato de trabalho, da carteira de trabalho – MTPS e de declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade da matrícula e frequência escolar de cada aprendiz.

**Esclarecimento 08:** Sendo enviado kit admissional composto por Contrato de trabalho, Termo de Ciência dos Procedimentos de Admissão, Calendário, Declaração de Matrícula, Ficha Cadastral e ASO, atenderá ao solicitado?

Resposta 8: De acordo. O kit admissional atenderá.

**Esclarecimento 09:** Em caso negativo, caso o TRT14 precise de documentos complementares, a solicitação será realizada pela contratante diretamente ao jovem. Estão de acordo?

Resposta 9: As solicitações de documentação serão feitas à contratada, caso haja necessidade e não aos aprendizes.

Item do edital: 9.50 Estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência e nas legislações subsidiárias.

**Esclarecimento 10:** Informamos que a Portaria MTE Nº 3544 DE 19/10/2023 é o regimento mais recente que dispõe sobre a aprendizagem profissional e que as capacitações serão aplicadas em conformidade com suas determinações, estão de acordo?

Resposta 10: De acordo com o regimento mais recente.

Item do edital: 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**Esclarecimento 11:** Solicitamos, por gentileza, revisão da redação da cláusula de Sanções Administrativas visto que, ao se utilizar como base de cálculo o valor total da nota de empenho, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração da contratada, pois recairá sobre o salário e o vale transporte dos aprendizes, valores estes que não são retidos pela Entidade ou geradores de receita.

Diante do exposto, questionamos a possibilidade de eventuais multas incidirem apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade, ou seja, a taxa efetivamente cobrada pela entidade para atuar como capacitadora, não incidindo percentual de multa sobre outros valores

além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados.

Resposta 11: Não, pois as cláusulas de sanções seguem o modelo da AGU c/c Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 e Lei 14.133/2021, art. 155 e s/s.

Ademais, lembrando que a multa segue os parâmetros de execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Vejamos:

12.7 A multa será recolhida com os seguintes percentuais:

12.7.1 moratória de 0,5% por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso ( art. 8º, I, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 );

12.7.2 compensatória de até 20% sobre o valor da parcela não cumprida, para inexecução parcial do objeto, e até 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratual ( art. 12, §§2º e 3º, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 ).

Desse modo, compreendemos que os parâmetros encontram-se descritos satisfatoriamente.

Item do edital: Prazo de vigência 1.9 O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, com início a partir de 21/08/2024, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

**Esclarecimento 12:** Visto que o pregão eletrônico está marcado para o dia 23/08, e observado os prazos de todo o trâmite de contratação, entendemos que esta data de início será alterada, correto? Item do edital:

Resposta 12: Sim, considerar a redação descrita no item 2.1 do anexo II, in verbis:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data XXXX,, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

5.2.30 Encaminhar à CONTRATANTE, os adolescentes/jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;

**Esclarecimento 13:** Solicitamos esclarecer se a contratada poderá realizar o encaminhamento de candidatos às vagas, utilizando um banco de dados com triagem sistêmica, a partir do perfil objetivo considerando critérios definidos pela contratante. Essa abordagem permite que a contratante acompanhe as vagas disponíveis e visualize os currículos por meio de um sistema de acesso exclusivo. A responsabilidade pela realização de entrevistas individuais ficaria a cargo da contratante. Essa proposta está alinhada com as diretrizes estabelecidas no item mencionado no edital? Item do edital:

Resposta 13: De acordo com a forma de seleção por banco de dados. Entretanto as entrevistas e seleção final serão realizadas pela contratada, com validação da contratante.

5.2.33 Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

**Esclarecimento 14:** Ressaltamos que a supervisão da execução das atividades práticas é uma atribuição da própria contratada, uma vez que a contratada está encarregada principalmente da parte teórica. Portanto, a atuação da contratada na supervisão das atividades práticas será de natureza orientativa, garantindo a integração eficaz entre a teoria e a prática, conforme preconizado na legislação vigente.

Estão de acordo?

Resposta 14: De acordo. As atividades teóricas serão monitoradas pela contratada.

Item do edital: 6.4 Os aprendizes devem executar suas atividades nas cidades que houverem sede e varas do TRT14 tanto em Rondônia quanto no Acre, devendo a empresa integradora conseguir disponibilizá-los nestas localidades.

**Esclarecimento 15:** Esta OSC promove ações de cadastramento e de divulgação das oportunidades em instituições de ensino locais, mas gostaríamos de informar que a quantidade de candidatos encaminhados está condicionada à disponibilidade dos candidatos dentro do perfil pretendido na localidade. Estão de acordo?

Resposta 15: De acordo.

Item do edital:

6.5.2 O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade sem fins lucrativos e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

**Esclarecimento 16:** Levando em consideração que o contrato de Aprendizagem é um Contrato Especial de Emprego com vigência determinada, e que as possibilidades de rescisão antecipada destes contratos só podem ocorrer conforme hipóteses previstas na lei, questionamos se a vigência de tais Contratos de Aprendizagem será respeitada pela contratante, mantendo a contratação dos aprendizes com atividades práticas nesse ente público e teóricas na entidade capacitadora, mesmo se ultrapassada a data da vigência do contrato entre o TRT14 e a contratada.

Resposta 16: De acordo. O contrato de aprendizagem será de 24 meses, podendo ser extinto apenas nas situações previstas em lei e observando os prazos contratuais, já que esta situação afeta as relações dos envolvidos. Lembrando que o contrato administrativo pode ter vigência de até 10 anos (art. 107 da NLL).

**Esclarecimento 17:** Caso a resposta da questão acima seja negativa, solicitamos que apenas haja contratação de aprendizes cuja a vigência do Contrato de Aprendizagem esteja abarcado pela vigência do contrato, é possível?

Resposta 17: Sim.

Item do edital: 6.5.4 O adolescente aprendiz perceberá retribuição não inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, fazendo jus ainda a: III – seguro contra acidentes pessoais;

**Esclarecimento 18:** Conforme lei 10.097/00, o aprendiz terá seguro de vida, não seguro de acidentes pessoais, o seguro oferecido é somente em caso de morte acidental ou invalidez permanente. O valor do seguro será de acordo com o salário vigente do aprendiz e não inclui despesas médicas. Estão de acordo?

Resposta 18: O seguro deverá constar contra acidentes pessoais, os quais constam possíveis despesas médicas. Mantemos o entendimento inicial.

Item do edital: 6.10.1 Sendo 2 camisetas, por semestre e por aprendiz, em gola V em microfibra ou similar na cor azul com o brasão do TRT14 na frente e designação de aprendiz nas costas.

**Esclarecimento 19:** Sobre os uniformes, questionamos se podemos atender com o fornecimento de 02 (dois) coletes por semestre a cada aprendiz. Sugerimos o colete para

melhor aderência e manuseio do aprendiz diariamente devido o material utilizado. Além disso, o fornecimento de coletes em vez de camisetas contribuirá para a economicidade da contratação, visto que os coletes são mais econômicos para a Administração Pública, reduzindo os custos sem comprometer a qualidade e a funcionalidade dos uniformes. Item do edital:

Resposta 19: De acordo. Podem ser coletes.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**Esclarecimento 20:** Sobre a redação da Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos dos salários e benefícios dos aprendizes, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente.

Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos aprendizes e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) emitimos Nota Fiscal.

Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço. Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.

Resposta 20: De acordo. Os valores ressarcidos poderão ser em forma de recibo e a nota fiscal sobre os valores institucionais.

Item do edital: Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

**Esclarecimento 21:** O edital estipula que o valor a ser ofertado na fase de lances abrange apenas a contribuição institucional (taxa administrativa).

No entanto, também estabelece que a contratada será responsável por receber e repassar os valores referentes aos salários, benefícios e encargos dos aprendizes. Gostaríamos de solicitar que esses valores, mesmo que não incidam diretamente no valor de lance, sejam claramente descritos na proposta a ser apresentada.

Identificamos que a planilha apresentada no Submódulo 2.1 não inclui a descrição nem a porcentagem relativa às férias dos aprendizes. Em virtude disso, apresentamos os custos detalhados especificamente relacionados aos salários, benefícios e encargos sociais dos aprendizes.

Ao analisarmos a planilha apresentada como exemplo e a apresenta em edital, verificamos que a ausência da descrição referente às férias dos aprendizes resulta em uma diferença mensal de R\$ 57,09 no valor total por aprendiz, o que pode gerar uma diferença global de até R\$ 68.508,09 ao longo de toda a vigência do contrato.

Vale destacar que a planilha contém os valores atualmente praticados por esta Organização da Sociedade Civil (OSC), os quais estão sujeitos a reajustes conforme previsto no edital.

Diante do exposto, solicitamos gentilmente a revisão do valor estabelecido para o repasse aos aprendizes, a fim de garantir que todos os custos sejam adequadamente contemplados.

Resposta 21: O critério de julgamento será o menor preço da taxa de administração (1.2 c/c o anexo I do edital).

Não será necessário encaminhar proposta para o valor estimado dos jovens aprendizes, pois este é meramente estimativo (5.1.1 do anexo II) e será executado por demanda, ou seja, a medida que o fato gerador ocorrer (5.4 do anexo II).

Já quanto aos valores dos aprendizes para a fase de lance, não há possibilidade de ante à orientação da Assessoria Jurídica (Diligência n. 119/DAJ/TRT/2024 - Doc. 54 do Proad nº 7716/2023), *in verbis*:

(...) Já a taxa trata-se de pagamento dos serviços prestados pelo agente integrador (instituição) com atualização anual pelo índice previsto em contrato, razão pela qual este setor entende que o critério adequado da disputa deve ser pelo menor valor da taxa administrativa/institucional (...)

Ademais, os valores de adicional de férias foram discriminados na planilha interna, com reflexos nos encargos sociais (itens 2.1, B e C). Ademais, como durante o gozo não há qualquer substituição de aprendizes por outros, não há necessidade confeccionar um módulo somente para férias, já que o valor do salário, terço constitucional de férias, reflexos do em encargos sociais já estão descritos em planilha estimativa com um grau de precisão e objetividade claro.

Lembro a licitante que a execução contratual dar-se-á por valor unitário, ou seja, depende do quantitativo efetivamente executado.

Vejamos:

1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, ou seja, **será devido apenas os valores unitários devidamente executados pela empresa contratada**, não constituindo qualquer direito de receber quaisquer valores caso não executado os serviços.

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		706,00
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 706,00

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	58,83
B	Adicional de Férias	2,778%	19,61
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	0,22%	1,57
TOTAL		11,33%	80,01

Por fim, cabe destacar que o valor dos jovens aprendizes é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e o quantitativo alocado de aprendizes dependerá da necessidade da contratante e será executado até o limite acima estipulado (itens 5.3 e 5.4).

Registro, por fim, que as respostas 4; 11; 17; 21 foram respondidas pela Divisão de Licitações, enquanto que as demais, pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

Éder Pires Pantoja  
Pregoeiro

Referência:

<https://docs.google.com/document/d/1mzEHosD7m3B7k3O3dj1pSGcXbNZ0mmwrM7Rw8GJXL2E/edit>